



CGE RJ

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2019

Trilha de auditoria: Contratações

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ESCOPO.....	3
3. METODOLOGIA.....	4
4. RESULTADOS DOS TRABALHOS.....	4
4.1. RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA IMPEDIDA.....	4

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: Departamento de Transp. Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro
Modalidade de Auditoria: Trilhas de auditoria – Cruzamento de dados
Ordem de Serviço: CGE/AGE Nº 20190036
Relatório nº: 09/2019

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório de resultado da trilha de auditoria que teve como base o cruzamento de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE Rio.

O CEIS tem por objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que restringiram o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O objetivo da trilha de auditoria foi verificar se as empresas listadas no CEIS forneceram bens e/ou serviços a órgãos/entidades do Poder Executivo no período em que estavam suspensas ou impedidas em contratar com a administração pública.

2. ESCOPO

O Contrato número 04/2014, identificado na trilha de auditoria, entre o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO e a 2G Comércio e Serviços Eireli Ltda., tem como objeto a prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização mediante mão de obra especializada, e foi assinado em 30/05/2014, com o prazo inicial previsto de 12 meses, a partir de 02/06/2014.

Quadro 1: Instrumentos contratuais

Termo	Assinatura	Objeto	Valor
Contrato 04/2014	30/05/2014	Descrito no item 3	353.888,40
1º TA	29/05/2015	Prorrogação de prazo e acréscimo quantitativo	417.277,92
2º TA	01/06/2016	Prorrogação de prazo e reajuste	536.430,12
3º TA	31/05/2017	Prorrogação de prazo e reajuste	596.321,16
4º TA	30/05/2018	Prorrogação de prazo e reajuste	597.676,80
Apostila	21/02/2019	Reajuste	208.040,36

Fonte: SIAFE-Rio



Quadro 2: Informações sobre a suspensão da contratada no CEIS

Órgão sancionador	Sanção	Data de início	Data final
NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A (NUCLEP) - RJ	Impedimento – Lei do Pregão	04/10/2017	03/10/2019

Fonte: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

3. METODOLOGIA

Para realizar a trilha de auditoria, foram obtidos os dados do CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal, além da extração de relatório no SIAFE-Rio com a relação de empenhos executados no ano de 2018.

Depois de identificadas as empresas que contrataram com o Governo do Estado do Rio de Janeiro durante o período em que estariam impedidas de realizar tal contratação, foram expedidos ofícios para os órgãos/entidades contratantes, solicitando documentos para aprofundamento da análise.

Ademais, com base no resultado da trilha de auditoria, esta equipe elaborou um relatório contendo os dados consolidados de todas as empresas que poderiam estar em situação irregular de contratação. Todavia, para cada contratação, foi produzido um relatório individual, como é o caso do presente.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1. RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA IMPEDIDA

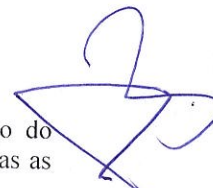
De acordo com as informações apresentadas nos itens anteriores o DETRO formalizou uma prorrogação contratual com a empresa 2G Comércio e serviços Eireli Ltda. em 30/05/2018, quando esta já constava como suspensa no CEIS.

A inscrição no CEIS é de caráter extensivo e suspende temporariamente os direitos da empresa sancionada em participar de licitações e contratar com a administração em âmbito nacional, conforme determinado pelo STJ, conforme S1, Primeira Seção, MS 19.657/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 14/08/2013, p. DJe 23/08/2013, entre outras decisões.

Ademais, as empresas que estiverem suspensas, por analogia, não devem ter seus contratos prorrogados pela Administração Pública, por não apresentarem as mesmas condições de habilitação do momento da contratação, conforme previsto no Art. 55 da Lei 8666/93.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Entendimento acompanhado pelo TCU, conforme Acórdão abaixo:

Verifique mensalmente a manutenção, pelos contratados, durante toda execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, em atenção ao que dispõe o art. 55, inciso XIII, da Lei no 8.666/1993, por afronta ao art. 195, §3o da Constituição Federal.

Acórdão 2613/2008 Segunda Câmara

A aplicação das penalidades de suspensão temporária ou de impedimento previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou no art. 78 da Lei 8666/93 não deve gerar rescisão unilateral automática de contratos administrativos em curso.

Essa solução poderia implicar descontinuidade de serviços públicos relevantes. Por esse motivo, STJ já reconheceu que mesmo a aplicação da mais grave penalidade, declaração de inidoneidade, suscitaria efeitos apenas *ex tunc*. No entanto, isso não significa que rescisão unilateral por interesse público não possa ser decretada. Nada impede que Administração Pública, motivada pela ponderação de princípios como continuidade do serviço público, economicidade, probidade e moralidade, possa chegar conclusão de que não deve prosseguir com relação contratual.

Por outro lado, quando a prorrogação representa uma verdadeira "renovação da contratação", situação semelhante uma "nova contratação", há de se concluir que estaria vedada pela legislação, sob pena de Administração estar firmando ato equivalente a novo contrato com empresa suspensa ou impedida de participar de licitações.

Desta forma, é preponderante que a Administração aprimore seus controles internos, neste caso específico, monitorando os cadastros de empresas suspensas, inidôneas ou impedidas, verificando se há contratos firmados com tais empresas, e em caso positivo, analisando, caso a caso, a possibilidade de instaurar novo procedimento licitatório, especialmente no caso de serviços de natureza contínua, em defesa dos princípios da economicidade, probidade, moralidade e continuidade do serviço público.

Recomendação 001- Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO não proceda à renovação do presente contrato com a empresa 2G Comércio e serviços Eireli Ltda., iniciando de imediato o planejamento de novo processo licitatório para suprir a necessidade do serviço objeto do contrato.

Manifestação do Auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar produzido pela Auditoria Geral do Estado, encaminhado pelo Ofício CGE/AGE SEI nº 85, o DETRO informou, em 31/05/2019, por meio do Ofício DETRO/PRES nº 801/2019, que já iniciou os procedimentos de licitação dos serviços de limpeza, higiene, conservação e copêiragem, de acordo com o processo administrativo nº E-10/005/4643/2019, aberto em 08/03/2019.

Ademais, o órgão auditado ressaltou “a essencialidade do serviço prestado, bem como, os possíveis danos a serem causados pela interrupção do contrato em vigor”, e afirmou que providenciará a substituição do contrato celebrado com a empresa 2G



Comércio e Serviços Eireli Ltda. "tão logo tenhamos a definição da nova empresa vencedora do certame".

Análise da CGE

Esta equipe considera satisfatórias as providências tomadas pelo órgão auditado, mencionadas no item 'manifestação do auditado'. No entanto, como se trata de um procedimento ainda em andamento, entendemos oportuna a permanência da Recomendação 001 no Relatório Final.

Solicita-se encaminhar ao Controlador-Geral do Estado e posteriormente ao Gestor e demais encaminhamentos previstos, para as providências pertinentes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019.

[Redacted signature]

Auditor do Estado
ID 2530054-7

[Redacted signature]

Respondendo pela SUPQUA/AGE
ID 5006503-3

[Redacted signature]

Assessora Especial da AGE
ID 5005906-8

[Redacted signature]

Assessoria Especial da CGE
ID 5098952-9

De acordo, encaminhe-se como preconizado.

[Redacted signature]

Auditoria Geral do Estado
ID 2012194-6